



**Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro-RJ)**

Reunião	: Ordinária	Nº: 07
Decisão da CEAgro	: CEAgro / RJ Nº 083 /2017	
Referência	: <b>Processo/</b> Protocolo nº <b>2016302851</b>	
Interessado	: <b>CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS</b>	

**Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, reunida no Rio de Janeiro em 14 de AGOSTO de 2017, após analisar o assunto epígrafe, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 5.194/66;

**Considerando** o auto de infração lavrado, mediante constatação da infração em 14/09/2016 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art 1º da Lei Federal 6.496/1977; CAPITULAÇÃO DA MULTA: Artigo 73 Alinea "A" da Lei Federal nº 5.194/66 ; VALOR DA MULTA: R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que o autuado, QUITOU A MULTA porém não regularizou o motivo que ensejou a autuação.

Considerando que o autuado não apresentou defesa.

Considerando que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa expirou em 06/10/2016,

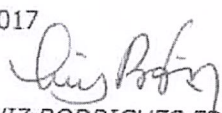
**Considerando o Relatório e Voto** favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 2016302851.

**DECISÃO:** MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2016302851.

**Votaram favoravelmente:** Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE, Meteorologista IVAN PEREIRA DE ABREU; Meteorologista ALFREDO SILVEIRA DA SILVA. Engenheira Agrônoma DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Rio de Janeiro, 14 de AGOSTO de 2017

  
Conselheiro Regional Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE,  
Coordenador da CEAgro